

CONTRATO Nº 100/2020

Contrato administrativo para aquisição de Cestas Básicas, conforme Pregão Presencial nº 12/2020;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com sede em Chapecó SC no Acesso Florenal Ribeiro, 1331, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.016/0001-87, representado por Ivanor de Lima Pinto cpf: 017.776.399-05 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS;

ITEM 01- 193 unidades -CESTAS BASICAS DESTINADAS AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cesta básica, embalada em fardo transparente resistente, constituída dos elementos abaixo relacionados:

01 Farinha de trigo especial pacote 5kg com identificação do produto e prazo de validade mínimo de três meses a partir da entrega. MARCA: COTRIFLOR

02 Arroz tipo 01 pacote 5kg subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, com identificação do produto e prazo de validade. Mínimo de três meses a partir da entrega. MARCA: MOENDA

01 Açúcar Cristal pacote 5kg, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade mínimo de três meses a partir da entrega. MARCA: DOCESUCAR

01 Sal Refinado: Pacote contendo 1kg, iodado, para consumo doméstico, com identificação do produto e prazo de validade mínimo de três meses a partir da entrega. MARCA: SALSUL

03 Farinha de milho: amarela moída fina Embalagem plástica contendo 1 kg, livre de parasitas, substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo três meses a contar a partir da data de entrega. MARCA: DALLA

01 Massa parafuso: embalagem contendo no mínimo 1kg à base de farinha, massa com ovos, com identificação do produto e prazo de validade mínimo de três meses. MARCA: SANTA FELICIDADE

02 Óleo de Soja refinado, lata ou pet plástico de 900 ml, produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. Prazo de validade mínimo três meses a contar da entrega. MARCA: COAMO

02 Feijão Preto: pacote contendo 1kg, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, com identificação do produto e prazo de validade mínimo de três meses a contar da entrega. MARCA: BELA

01 Achocolatado pacote 400gramas MARCA: REI DA MESA

01 Café solúvel: Café torrado e moído de 1ª linha, sem adição de impurezas e materiais estranhos. Embalagem: acondicionada em sacos aluminizado contendo 500 gramas. Validade mínima de 03 meses, a partir da data de entrega. MARCA: BOM DE PROSA

03 Leite pausterizado, integral, líquido, tipo longa vida, embalagem individual de 1 litro, com identificação do produto e prazo de validade mínimo de três meses a contar da entrega, embalagem tetraparck. MARCA: LANGUIRU

01 Schimier de frutas, embalagem plástica (potes) atóxicos de mínimo 400gramas lacrados e rotulados, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega. MARCA: DA SERRA

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira: O prazo de validade deste contrato é de 60 dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quarta: A Secretaria Municipal da Assistência Social exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

A entrega deverá ser feita diretamente na Assistência Social dentro de um prazo não superior a três dias úteis, a partir da solicitação.

Cláusula Quinta: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 23.845,15 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado após a entrega total das cestas.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

B) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

C) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

D) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

E) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

F) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

G) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

H) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Cláusula Sétima -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

A) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

C) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

D) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

E) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

- F) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- a. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - b. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;
- G) Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 04 de novembro de 2020

CONTRATADA
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico- OAB-35297